



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.474 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1960

LEI N. 2072 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1960
Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor de Virgentina Soares da Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), em favor de Virgentina Soares da Costa, professor aposentado do Estado, destinado ao pagamento da referida importância, que se acha registrada na conta Exercícios Findos.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2073 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1960
Concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao União Esportivo, desta Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), ao União Esportivo, desta Capital.

Art. 20. — A importância a que se refere o artigo anterior se destina às obras de adaptação do campo de esportes do referido Clube, à rua do Una.

Art. 30. — Para ocorrer às despesas decorrentes da presente, lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Ferreira Dalmácio, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei n. 1844, de 30/12/1959 (Código Judiciário do Estado), pelo prazo de 4 anos, o bacharel Dário Reis Mascarenhas, para exercer, o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Soure, vago com a exoração do bacharel Ary da Mota Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Constantino dos Santos Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas, Coletorias, Postos Fiscais, da Secretaria da Estado de Finanças criado pela Lei n. 1817, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esmerino Anacleto de Souza, para exercer, interinamente o cargo de Guarda, padrão A do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças criado pela Lei n. 1817, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Deltrudes Costa Marcelino, no cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Simon da Silva Sauma, para exercer, interinamente o cargo de médico Psiquiatra, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido do Dr. João Felício Abraão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Torres Abelem, do cargo em comissão de Comissário da Capital, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, Lauro Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Alves de França, para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular efetivo, Hilton Alves de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, e acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Torres Abelem, para exercer, o cargo em comissão de Comissário da Capital, do Quadro Único, lotado no Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a nomeação de Heliomar

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. **WALDEMAR GUIMARAES**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. **BENEDITO MONTEIRO**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	900,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	2.000,00
1 Página comum, uma vez	"	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20%, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Gonçalves de Matos para o cargo de Promotor Público da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enio Gurjão, para exercer, em substituição, o cargo de Comissário da Capital, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular efetivo, Sr. Lauro Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 4 de agosto de 1960, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Fernandes Pereira, do cargo em comissão de Delegado Auxiliar, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Paulino Gemaque de Miranda Filho, no cargo de Investigador, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Pedro Soares de Almeida, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Gomes da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Nonato Martins Virgolino, Sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo José Leite Filho, sinaleiro de 1a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Paula de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Miguel do Nascimento, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gerson Maciel Nery, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Edmilson Soares Moraes, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Casemiro de Souza Castro, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Costa Carvalho, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ismael Alves Teixeira, Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Expedito Pinheiro Lima, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Nélio David Pantoja de Barros, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Siqueira Batista, Guarda Civil de 3a. classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil do Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de setembro de 1960 a 14 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alberto Leonidas de Oliveira Santos, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teobaldo de Araújo Pinheiro, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janir Ribeiro Jucá, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Araldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 19-XI-60 :

Ofícios :

N. 627, da Assembleia Legislativa, anexo o pedido de informação n. 457 de autoria do deputado Milton Dantas sobre o pagamento ao professorado do interior do Estado. — Ao Sr. Secretário de Finanças para atender o pedido. Comunique-se à A.L.

— N. 603, do Tribunal de Justiça do Estado, remessa de conta — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para pagamento.

Em, 21-XI-60 :

Petição :

N. 0207, de Geraldo Castelo Branco Rocha e outros, Pretores Públicos da Capital — pedido de equiparação de vencimentos. — Em face das informações favoráveis da Consultoria Geral do Estado, adotadas pela Secretaria de Justiça, defiro o pedido. Ao D.S.P. para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 18-XI-60 :

Ofícios :

N. 63, da Junta Comercial —

fazendo comunicação — Ciente

— N.13, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açú, sobre as nomeações do sr. Manuel Samuel da Cruz e Tarcisio Raimundo Rodrigues os cargos de oficial de registro e escrivão de Polícia. — A Diretoria do Expediente

Em, 21-XI-60 :

N.20, do Juízo de Direito da Comarca de Mojú, solicitando a publicação do edital de citação sobre o réu Francisco Paraíba de Souza. — A Diretoria do expediente

— N. 01306, da Coletoria Estadual de Guamá, solicitando desatamento da rodovia Belém-Brasília. — Ao Sr. Sr. Cmte. Geral da P.M. para considerar.

Petições :

N. 0240, de Armando do Amaral Sá e outros, escrivães privados da A.J.C. da Capital — pedido de equiparação de vencimentos. — Ao D.S.P. para os estudos preliminares.

— N. 2053, de Jonas de Sousa Filho e outros lavradores, residentes na Colônia "Paes de Carvalho", município de Acará sobre a demarcação de uma área de terras procedida por José de tal. — Encaminhe-se o presente expediente ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, autoridade competente para conhecer e dirigir a matéria.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 21-11-1960:
Processos:

- N. 4707, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Junillo Braga, para assistir e informar.
- N. 277, da 8a. Região Militar (Quartel General) — Verificado, entregue-se.
- N. 1012, do Ministério da Agricultura — Verificado, entregue-se.
- N. 4708, de Soares de Carvalho — Como pede, verificado, entregue-se.
- N. 4604, de A. C. Amorim & Cia. — A 2a. Secção para os devidos fins.
- N. 4710, de Francisco Cor-

reia Lima — Como pede, verificado entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.
—N. 4709, de J. Mendonça & Cia. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
—N. 4711, de Osmar Barroso — Como pede, verificado entregue-se.
—N. 4674, de Importadora de Estivas S/A. — A Contadoria para os devidos fins.
—N. 4712, de Thompson Espindola de Paula — A Contadoria para os devidos fins.
—N. 979, de Estrada de Ferro de Bragança — Verificado entregue-se.
—N. 2.A.R., da 8a. Região Militar (26o. B.C.) — Verificado, entregue-se.
—N. 4713, do Projeto ETA — SPVEA — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 507 — DE 19 NOVEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no cumprimento de deliberação do plenário desta COAP, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de novembro corrente, e

Considerando o exposto pelas empresas exibidoras de filmes cinematográficos, em decorrência da adoção de novo salário mínimo decretado para esta região,

RESOLVE:

Art. 1o. — Permitir que, nos cinemas INDEPENDÊNCIA, MODERNO, NAZARÉ e IRACEMA, sejam cobrados preços de ingresso até o limite de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), incluídos os impostos.

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 19 de novembro de 1960.
GUILHERME DE LA ROCQUE
Presidente

PORTARIA N. 508 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no cumprimento de deliberação do plenário desta COAP, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de novembro corrente, e

Considerando que as indústrias de pesca em alto mar e as fir-

mas transportadoras de pescado fresco documentam uma elevação do custo de produção e de seus negócios, decorrente da majoração de materiais de pesca, de salários e de impostos, impondo-se, assim, o reajustamento das tabelas em vigor;

Considerando que o abastecimento, de pescado necessita ser incrementado, o que constitui medida recomendada em todo o país, com o sentido de suprir as carências no abastecimento de carne para o consumo público;

Considerando, que o Plenário desta Comissão, no exame de documentos e apreciação de pareceres, decidiu estabelecer a fórmula intermediária de liberação e tabelamento, a primeira a título experimental e como fonte de estímulo à melhoria do abastecimento pela melhor qualidade do pescado;

Considerando, finalmente, que a Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, por deliberação de seu Diretor no processo DCP 000322/60, estabeleceu nova classificação que incumbe a esta COAP adotar para efeito de tabelamento.

RESOLVE:

Art. 1o. — A venda de pescado, seja de alto mar, seja trazido pelas chamadas canoas geleiras, passa a ser feita de acordo com classificação aprovada pela Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, conforme decisão no processo DCP 000322/60, e na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 2o. — A tabela de preços máximos permitidos para a venda de pescado fresco ou de alto mar, excluídos os peixes classificados como peixe finos, que ficam isentos de tabelamento, passa a ser a seguinte, no município de Belém:

Do geleiro p/ De retalhistas	De retalhistas p/ consumidor
P. QUILO	P. QUILO

Tucunaré	90,00	100,00
Peixe de 2a. qualidade:		
Cará-Açú, Xareu, Pirapema, Dourada, Pacú, Peixe Galo, Gurijuba e Pirarucú	60,00	70,00
Peixe de 3a. qualidade:		
Mero, Apaiari, Corvina Dentuça, Aracu, Cará Branco, Piramutaba, Sardinha Grande e Pratiqueira	50,00	60,00
Peixe de 4a. qualidade:		
Tamuatá, Traira, Cação, Mapará, Bagre, Cachorro de Padre, Uritinga, Açuana, Bandedrado, Cangatá, Cameua, Piranha, Gejú, Bacú, Arraia Pacamão, Parú, Timbira e Espardate	30,00	40,00

Art. 3o. — A isenção de tabelamento estabelecida a venda do pescado classificado em "Peixe Finos" é concedida a título experimental, sem prazo de vigência e podendo ser revogada, para a fixação de preços máximos, a qualquer momento a critério da COAP, na avaliação dos resultados obtidos com a liberação experimental.

Art. 4o. — Os peixes não especificados em qualquer das cinco categorias discriminadas no art. 2o. são considerados, para efeito de tabelamento, como classificados em "peixes de 4a. qualidade"

Art. 5o. — Na venda de peixe seco ou salgado, excluídas as espécies isentas de tabelamento, que terão, também a título experimental, preços livres, será admitida uma majoração de até trinta por cento (30%) sobre os preços estabelecidos no art. 2o., tanto para atacadista como para varejistas.

Art. 6o. — Nos locais de venda, seja por atacado, seja a varejo, é obrigatória a afixação do tabelamento de preços estabelecidos nesta Portaria, transcrito em caracteres de pelo menos um centímetro e colocado em local de fácil leitura para o comprador.

Art. 7o. — Na venda de pescado pelos atacadistas, a preferência será dada aos retalhistas estabelecidos em mercados públicos e, em segundo, aos feirantes, limitado o fornecimento a ambulantes sô-

mente aqueles devidamente identificados e autorizados pela COAP.

Parágrafo único. — A presidência da COAP estabelecerá, a requerimento dos interessados, cotas para hospitais e colegios, que serão atendidos com preferência, e para hotéis e outros estabelecimentos ou entidades.

Art. 8o. — A distribuição do pescado se fará, sempre que julgado conveniente, com a assistência da COAP.

Art. 9o. — Os atacadistas de pescado, inclusive empresas de alto mar e canoas geleiras, ficam obrigadas a prestar à COAP declaração mensal especificando quantidade transportada ou recebida durante o mês, quantidade vendida em igual período e estoque, se houver, de acordo com a classificação do pescado, mencionado obrigatoriamente o preço médio de venda, se se trata de pescado isento de tabelamento.

Parágrafo único. — A apresentação de boletim de que trata este artigo será feita no primeiro dia de cada mês referindo-se ao mês imediatamente anterior, permitindo-se ainda uma tolerância de vinte e quatro (24) horas.

Art. 10. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 19 de novembro de 1960.
GUILHERME DE LA ROCQUE
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 699 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao func. Francisco Carlos de Souza, Vigia, referência 2-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.
Eng. Luiz Alves

PORTARIA N. 700 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Washington Luiz de Sousa Rocha, Auxiliar de Contabilista, ref. 12-0, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/59, a contar de 1-10 a 30-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

Categoria

Peixe Finos:

Camorim, Pescada amarela, Pescada branca, Boca Torta, Pescada Vermelha (Pargo), Sirigado, Cavala, Enxova e Garopa

Peixe de 1a. qualidade:

Tambaqui, Corvina branca, Corvina Amarela, Corvina Bacalhau, Tainha, Serra, Filhote, Curimã, Pescada Branca do Doce e

PORTARIA N. 701 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Otávio Ferreira Barros, Tesoureiro, ref. 20, classe 4, lotado na Tesouraria, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 10/10 a 8-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 702 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Otávio Ferreira Barros, tesoureiro, ref. 20, classe 4, lotado na Tesouraria, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 9/11 a 8-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 703 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Pereira, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4-19 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 704 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Mário da Costa Carneiro, Servente, ref. 1-3, lotado na D.A., Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-10 a 30-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 705 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Ismael Souza de Oliveira, Contabilista, ref. 15-3, lotado na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 17-10 a 15-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 706 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Ismael Souza de Oliveira, Contabilista, ref. 15-3, lotado na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 16-11 a 15-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 707 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Aprigio Firmino da Silva, Servente, lotado na D.A. — Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 708 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Rogério Pereira, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 4-10 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 709 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Miranda Lima, Mecânico de 1.ª classe, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 710 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Humberto Machado de Mendonça, Procurador, ref. 21-5, lotado na Assistência Jurídica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

PORTARIA N. 711 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Felix de Oliveira, Tratorista de 1.ª classe, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4-10 a

26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 712 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Adonias Rodrigues Magalhães, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 4-10 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 713 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Wilson Gonzaga Freitas da Silva, Mecânico, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 10-10 a 3-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 714 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Wilson Gonzaga Freitas da Silva, Mecânico, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 4-11 a 28-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 715 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. João Oliveira, Contínuo, ref. 1-3, lotado na D. G., as férias relativas ao ano de 1959/60 a contar de 1 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 716 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio Barbosa de Amorim Filho, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 7 a 29-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 717 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Admi-

nistrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Brasilino de Jesus Rodrigues, Of. Administrativo, ref. 12-3, lotado na D.M. E., a disposição da Ass. Administrativa, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 718 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Milton Andrade, Mecânico de 1a. Classe, lotado na D. M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 6-10 a 28-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 719 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Vitor dos Santos Maia, Oficial Administrativo, ref. 12-3, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 3-11 a 2-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 720 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Arthur Gomes da Silva, Motorista, ref. 5-0, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-10 a 30-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 721 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Baracho Bonaparte, Enfermeiro, lotado na Seção Médica, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 8 a 31-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 722 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Ger-

son Rodrigues da Silva, Operador, lotado na SCE, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 8 a 31-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 723 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Carlota Pereira do Lago, Oficial Administrativa, ref. 12-4, lotada na Seção de Comunicação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-11 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 724 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Luiz Teófilo da Silva, Estatístico, ref. 6-0, lotado na SEFTR, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-11 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 725 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Luiz Teófilo da Silva, Estatístico, ref. 6-0, lotado na SEFTR, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-12 a 30-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 726 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. João Batista de Azevedo Corrêa, Dentista, ref. 15-1, lotado na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-11 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 727 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Evaldo Sampaio de Almeida, Topógrafo, lotado na D.C.C. — Sede, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 3-11 a 26-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 728 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria José de Mélo Lucena, Escriturária,

ref. 4-3, lotada na Seção de Contabilidade à disposição da Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-11 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PRIMEIRA ZONA AÉREA

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém

EDITAL

Inscrição de Fornecedores Para o Ano de 1961.

1a. De ordem do Sr. Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e tendo em vista o disposto no artigo 59 do RADA (Decreto n. 31.402 de 8-9-952) e o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente, a inscrição para os fornecimentos (inclusive manufaturação) dos artigos de consumo habitual e constantes das classes seguintes:

CLASSE 04 — Materiais e pneumáticos de borrachas; rolamentos.

CLASSE 05 — Instrumentos e medidores elétricos para aeronaves e treinadores.

CLASSE 06 — Combustíveis, lubrificantes e gases.

CLASSE 07 — Tintas para pintura, detergentes, indutos e materiais correlatos.

CLASSE 08 — Equipamentos e materiais elétricos.

CLASSE 10 — Equipamentos e artigos para fotografias.

CLASSE 12 — Equipamentos para manuseio de combustíveis e lubrificantes: suas peças de manutenção.

CLASSE 15 — Jogos de peças (Kits) para modificações.

CLASSE 16 — Equipamentos de comunicações.

CLASSE 17 — Maquinaria e Equipamentos para Oficinas: ferramentas manuais e materiais abrasivos.

CLASSE 18 — Ferramentas e Equipamentos especiais.

CLASSE 19 — Equipamentos em terra para serviço de aeronaves, equipamentos marítimos, grupos eletrogêneos e equipamentos para movimentação de materiais.

CLASSE 21 — Tecidos, couros, peles, cordoalha e aviamentos.

CLASSE 22 — Madeira e produtos de madeira.

CLASSE 23 — Metais e materiais compostos.

CLASSE 24 — Produtos químicos para fins industriais (não farmacêuticos) limpeza e polimento.

CLASSE 25 — Equipamentos e artigos de escritórios.

CLASSE 26 — Equipamentos escolares.

CLASSE 28 — Equipamentos de Instrução e aparelhos auxiliares de Treinamentos.

CLASSE 29 — Ferragens.

CLASSE 30 — Fórmulas em branco, publicações, desenho e decalcomanias.

CLASSE 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelões e artigos de papel. Modêlos impressos, exceto os discriminados na classe 30.

CLASSE 33 — Equipamentos para tipografia, reproduções, encadernação e auxiliares.

CLASSE 34 — Equipamentos de decorações, ornamentação,

tapetes e mobiliários.

- CLASSE 37** — Equipamentos de instalações de ar condicionado, de refrigeração de aquecimento, de ventilação, de vapor, hidráulicos e sanitários.
- CLASSE 43** — Materiais de embalagem.
- CLASSE 50** — Viaturas e reboques de finalidades geral e especial, máquina de construção e pertences.
- CLASSE 51** — Motores primários, acessórios e peças de manutenção.
- CLASSE 52** — Acessórios, peças, equipamentos instalados em viaturas e suas peças de manutenção.
- CLASSE 59** — Materiais de construção.
- CLASSE 66** — Equipamentos para lavanderia e lavagem a seco; suas peças de manutenção.
- CLASSE 70** — Equipamentos e implementos agrícolas; suas peças de manutenção.
- CLASSE 72** — Tecidos em geral e artefatos de confecção.
- CLASSE 73** — Utensílios de uso pessoal.
- CLASSE 74** — Material de acampamento, mochilas, arreamentos, ferramentas de sapa.
- CLASSE 75** — Equipamentos de valor geral, desportos, atlético, recreio e leitura.
- CLASSE 76** — Aparelhos e utensílios de copa, sozinha, refeitório e dormitório.
- CLASSE 79** — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres de origem vegetal e elaborados.
- CLASSE 80** — Bandeiras, insígnias e respectivas ferragens.
- CLASSE 81** — Material comum de asseio e limpeza.
- CLASSE 82** — Combustíveis para o rancho.
- CLASSE 84** — Ferramentas comuns.
- CLASSE 85** — Aparelhos e utensílios de embalagem.
- CLASSE 91** — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.
- CLASSE 92** — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.
- CLASSE 93** — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.
- CLASSE 94** — Equipamentos e artigos de Raio X, fisioterápicos-radioterápicos e radiodiagnósticos.
- 2a. O encerramento das inscrições será no 15.º dia, contado da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, devendo os pedidos de inscrição dar entrada nesta Unidade até essa data.
- 3a. A inscrição será pedida ao Sr. Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.
- 4a. Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.
- 5a. A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da comitente para então agir em seu nome. (art. 140 do Código Comercial).
- 6a. A inscrição será concedida por despacho do Sr. Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em processo regular.
- 7a. Em princípio, não serão inscritos os escritórios comerciais (Representantes, Agentes, Propostos ou Conta Própria), em virtude de interessar mais ao serviço os fornecimentos diretos (Produtores ou Casas comerciais ao público), eliminados os intermediários.
- 8a. De um modo geral, a inscrição só será dada para a especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo, assim os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimentos isolados durante o ano.
- 9a. É indispensável que os interessados possuam ofici-

nas próprias, se desejarem inscrever-se para os fornecimentos de impressos em geral.

10a. Além da sanção penal cabível (art. 254 do C.P.M.), será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

- ter entrado em acôrdo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);
- ter dado preço exagerado o fornecimento considerado;
- em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;
- ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Unidade;
- ter prestado qualquer declaração falsa;
- ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este contrôle.

11a. São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

- a última quitação do imposto de localização;
- idem, referentes ao imposto de indústrias e profissões;
- idem, relativo ao imposto de rendas;
- idem, correspondente à contribuição para o I.A.P.
- idem, pertinente ao imposto sindical;
- idem, relativa às "Patentes de Registro", correspondentes ao seu gênero de comércio ou indústria;
- o registro legal da firma social;
- a última relação de seus empregados, para efeito da Lei de 2/3;

i) certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimento anteriores, no caso de já ter sido fornecedor do Governo e dispensada esta prova, para aquela que forneça habitualmente à Unidade.

12a. A apresentação dos documentos pedidos não impede a administração de fazer diligências "In-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo em que pediram inscrição.

13a. Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

14a. Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos, mediante recibo, dentro do prazo de vinte e quatro horas, no mínimo, e 10 dias no máximo. (§ 2.º do art. 52 do C.C.P.U.).

15a. O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém expedirá os pedidos-empenhos no modelo regulamentar e devidamente autenticados pelo Agente Diretor, pelo Agente Fiscalizador e pelo Oficial encarregado dos empenhos, não se responsabilizando, portanto, por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, quando estes não estiverem revestidos de tôdas as formalidades legais.

16a. Se, em qualquer tempo, ficar provado, mediante processo administrativo, que o fornecedor usou de má fé para o fornecimento de determinado material, será cancelada a inscrição dessa firma fornecedora e conseqüentemente tornado inidoneo.

17a. Nenhuma firma e nem os seus sócios poderão representar ou serem procuradores na Unidade de mais de um interessado, para o fornecimento de um mesmo artigo.

18a. Das decisões proferidas na espécie, poder-se-á pedir reconsideração ao Chefe da Unidade.

19a. Das decisões definitivas do Chefe da Unidade, poderá caber recurso para a autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado, inicialmente, na Unidade recorrida, para ser encaminhado devidamente instruído.

20a. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

21a. Se o dia designado para a entrega dos requerimentos, coincidir com feriados ou ponto facultativo, ficará au-

tomáticamente transferido para o dia útil imediato o ato de serviço fixado para aquêle dia.

22a. As informações a respeito do presente Edital serão prestadas diretamente aos interessados pela Chéfia de Formação de Intendência dêste Parque.

Belém, 9 de novembro de 1960.

Lourival Lopes Bayma
Major — Chefe da F.I.

(Ext. — Dias 19, 23 e 24/11/60).

DIVISÃO DO MATERIAL
Concorrência Pública

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de Automóvel marca "HUDSON" Chapa Ex-17-OF, Motor n. 3122026.

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de uma sucata de automóvel, marca: "Hudson", chapa ex-17-OF, motor n. 3122026.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata de automóvel nos Serviços de Transportes do Estado, de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 1 de novembro de 1960.

Cândido Pessoa da Silva

Diretor da Divisão do Material
(Dias 9, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23 e 24/11/60)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, sinaleiro de 1.ª classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Oriando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/12/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

Alinhamento e Arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Angelina Cordeiro de Azevedo Pantoja, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno sito à Antonio Barreto, lote J, quarteirão B., medindo 11 m de frente por 55m de fundo,

marquei o dia 6 de Dezembro, do corrente ano, às 8 horas da manhã, para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local, acima mencionado a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D.P.A.C. 21-11-1960.
(a.) **Fernando Augusto Silva** — Engenheiro do D.P.A.C.
(G. — Dia 23-11-60)

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no município de Marabá, que assina o sr. João Martins Craveiro, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente no município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, (guia exp. em 9 de novembro de 1960) ref. a "taxa de aforamento" medindo conforme verificação "in-loco", "margem do rio Vermelho, a começar do grão Refúgio dos Pecadores, subindo até onde completar uma légua, limitando-se pelos fundos com terras devolutas do Estado, 2.ª légua de uma área já pertencente ao suplicante — seis mil metros de frente por seis mil de fundos". Tudo de acordo com o processo n. 3339/60 da Secretaria de Obras, Terras e Viação e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Aos nove (9) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta, sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor João Martins Craveiro, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente no município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, "Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: "Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico. Em 18-8-60. — Moura Carvalho — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste, e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda, corrente da República, e o direito dominial de um laudê-

mio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu Nahirze Almeida.

Gal. **MOURA CARVALHO**.
(a.) **João Martins Craveiro**.
Testemunhas:
Flora E. Moura e Edson Barreto.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos nove (9) dias de novembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirze Almeida, escrevi.
Belém, 9 de novembro de 1960.
(a.) **Raimundo Viana** — Proc. Fiscal.
(Dia 23-11-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Bulhões Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º município de Capim e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelos fundos com o requerente Alfedizio Pereira Leite, pela frente, esquerda e direita com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-11, 3 e 13-12-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Deusiano Joaquim da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º município de Capim e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Deodor Taetes, pelo lado de cima com quem for de direito, pelos fundos e lados de baixo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-11, 3 e 13-12-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cilia Bulhões Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º município de Capim e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelos fundos com a requerente Luzia Silva Ribeiro, pela frente, esquerda e direita com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-11, 3 e 13-12-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Evangelista Xavier, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º município de Capim e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Antonio Leão Martins, e pelos diversos lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Secretaria de Obras, Terras e novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-11, 3 e 13-12-60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Deodor Taetes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º município de Capim e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o Rio Capim, lado de cima com o requerente Ariston Alves e Silva, pelos fundos com o requerente Deusiano Joaquim da Silva e pelo lado de baixo com o igarapé Jauroca. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-11, 3 e 13-12-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Nogueira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 16.º Termo, 16.º município de Bragança e 34.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente ou nascente, travessa do 10, ao Norte com o terreno de José Cosme Nogueira ao Sul, o rumo das terras de Antonio Luiz de Souza e pelos fundos com terras nacionais (poente). O referido lote de terras mede 600 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 23-11, 3 e 13-12-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marlene Motta Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito; a Leste com as terras requeridas por Graciema de Almeida Santos e a Oeste com as requeridas por Jeová Santos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(Em 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miryan Motta Santos nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte com as Mayre Motta Santos, ao Sul, com as requeridas por Walmir Torres de Souza, a Leste com quem de direito e a Oeste com Ribeirão Arraias. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Ara-

guaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(Em 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marlene Motta Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte e ao Sul com quem de direito, a Leste, com as terras requeridas por João Geraldo Torres Souza e a Oeste, com as requeridas por Elza Meireles Russ. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(Em 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marlene Motta Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados: são os seguintes, ao Norte com terras requeridas por Miryan Motta Santos, ao Sul com as requeridas por Miryan Motta Santos, a Leste com quem de direito e a Oeste com o ribeirão Arraias. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(Em 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Dias Sena, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 19o. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município — Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4356 hectares; com os seguintes limites 6600 metros pelo lado direito do Rio Mojú e pelo lado esquerdo 6600 metros dividindo-se com terras requeridas por Ranilson Corrêa de Melo pelos fundos e pelo lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 195 — 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Noelia Lidia Fatel, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 19o. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município — Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4356 hectares com os seguintes limites: com frente para o Rio Mojú 6500 metros, pelo lado esquerdo dividindo com terras requeridas por Joaquim Dias Sena e pelo lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. — 194 — 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Walter Alves dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com terras requeridas por Aurelina Motta Santos, ao Sul com as requeridas por Antonia Araci da Silva Santos, a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Filogônio Alves dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Leonor Ribeiro dos Santos, João Geraldo T. de Souza a Leste e a Oeste com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6500 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Geraldo Torres Souza nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Filogônio Alves dos Santos, ao Sul com o lote número cinquenta e sete da Região Conceição do Araguaia, a Leste com o lote número cinquenta e oito da citada Região e a Oeste com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miryan Motta Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limite do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Jeová Motta Santos, ao Sul com as requeridas por Mayre Motta Santos, a Leste com quem de direito e a Oeste com o Ribeirão Arraias.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23|11 e 3|12|60)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Assembléa Geral Extraordinária (1a. Convocação)

São convidados os Senhores acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à avenida Castilho França n. 61, nesta cidade de Belém, no dia 28 de novembro de 1960,

às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) alteração dos artigos: 16, 19, 21, 22, 23 e 30 dos Estatutos em vigor;

b) o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1960. — Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa** — **Antonio Nicolau Vianna da Costa** — **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(Ext.—Dias—19, 22 e 23/11/60)

M. V. O. P.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (Snapp)

E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 104, de 19 de dezembro de 1958, do sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), em cumprimento a ordem do sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Antonio Bispo de Lima, moço de convés, para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala do Departamento Técnico desta Entidade, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 19 de novembro de 1960.

(a.) **Alicinda Peres Vogado** — Secretária da Comissão. (Ext. — Dias 19, 20 e 22/11/60)

ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S. A. Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas de Abílio Tavares, Ferragens S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, a Avenida Almirante Barroso, n. 99, nesta cidade, no dia dez (10) de Dezembro do corrente ano, às dezesseis (16) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal para cessão do Ativo e Passivo desta Sociedade à firma Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.;

b) O que ocorrer.

Os senhores acionistas deverão depositar seus títulos representativos de suas ações ao portador, no Caixa da Empresa, até três (3) dias antes da realização da Assembléa.

Belém (Pa), 19 de novembro de 1960.

Abílio Tavares, Ferragens,

S.A.

(a.) **Bento José da Costa**, Presidente.

(Ext. — 23, 27/11 e 4/12/60)

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S.A. Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Almirante Barroso, ns. 65/73, nesta cidade, no dia dez (10) de Dezembro do corrente ano, às dezessete (17) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal no sentido de ser aumentado o capital social;

b) Absorção do Ativo e Passivo da firma Abílio Tavares, Ferragens S.A.

c) Reforma dos Estatutos;

d) Outros assuntos de interesse social.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus títulos representativos no Caixa da Empresa, até três (3) dias antes da realização da Assembléa.

Belém (Pa), 19 de novembro de 1960.

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A.

(a.) **Bento José da Costa** — Diretor Presidente.

(Ext. — 23, 27/11 e 4/12/60)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA AUTARQUIA FEDERAL

A v i s o

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, avisa a quem interessar possa que a firma Fonseca Sabá, estabelecida nesta cidade, a Av. Independência, n. 207, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original n. 37 de Recife para este pôrto, relativo a dez (10) caixas com sapolux, marca Emerson, pesando 280 quilos, no valor de seis mil cento e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 6.148,00), embarcadas por R. C. Barbosa & Cia., e consignadas a firma Fonseca, Sabá, transportadas pelo vapor "Rio Jaguaribe" vgm. 14, entrado neste pôrto em 3 de Outubro de 1960. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto 19.754, de 18 de Março de 1931, será a carga entregue ao seu consignatário, independente do original.

Agência de Belém, 14 de novembro de 1960.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal. — Dias Paes Representações Limitada — agentes.

(a.) **Adalberto da Cruz Vianna** (T. 219 — 18, 19 e 23-11-60)

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A. Assembléa Geral Ordinária 1.a CONVOCACAO

São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária que se realizará no dia 28 de Novembro de 1960, às 9,30 horas, na sede social, à trav. Campos Sales, 64 (altos), para os seguintes fins:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral da sociedade, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1960;

b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes e dirigentes da Assembléa Geral;

c) o que ocorrer.

Nos escritórios da firma acham-se à disposição dos senhores acionistas ou documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de novembro de 1960.

(a.) **Oscar Nogueira Barra** — Presidente da Assembléa Geral.

(Ext. — 18, 19 e 23/11/60)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Assembléa Geral Extraordinária

1.a CONVOCACAO

São convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Embalagens para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 45, nesta capital, no dia 29 de novembro corrente, às quinze (15) horas, a fim de tratar do seguinte:

a) efetivação do aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém (Pará), 17 de novembro de 1960.

(a.) **Issac Benayon Sabbá** — Presidente.

(Ext. — 18, 19 e 23/11/60)

ESTATUTOS DA TENDA MIRY SANTO EXPEDITO

CAPITULO I

Da denominação da sociedade e seus fins

Art. 1.º A TENDA MIRY SANTO EXPEDITO fundada em 23 de julho de 1953, atualmente com sua sede social própria sita à Trav. São Francisco n. 717, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, umbandista, que se regerá pela legislação em vigor, pelo presente estatuto, e pelo regulamento interno que for adotado, com personalidade jurídica e para os seguintes fins:

a) reunir em seu seio aqueles que desejam trabalhar pelo desenvolvimento da doutrina umbandista, pregando a caridade moral e material, usando os meios mais elevados de servir JESUS, de acordo com aquela doutrina;

b) promover reuniões de caráter puramente espiritual, dentro do ritual umbandista, de modo a assegurar o bem estar do ser humano, proporcionando ao indivíduo e a coletividade, paz, harmonia e amor;

c) desenvolver, de modo ativo e eficiente, os meios para melhor atendimento dos que sofrem de males espirituais, através da filosofia umbandista;

d) empregar, sob a orientação dos princípios umbandistas, todos os meios coerentes de beneficiar a humanidade, sem distinção de religião, credo, filosófico, raça, cor, política, posição social ou nacionalidade;

e) animar entre seus membros o culto cívico de estima mútua, na mais franca cordialidade, bem assim o devotamento aos bons atos, no maior respeito as leis e poderes constituídos do país.

Art. 2.º A Tenda Miry Santo Expedito adotará a simplificação T. M. S. E., quando possível.

CAPITULO II

Dos sócios e sua admissão

Art. 3.º A Tenda Miry Santo Expedito será composta de 4 (quatro) classes de sócios:

a) Fundadores, aqueles que se congregaram para fundar a Tenda no dia 23 de julho de 1953;

b) Proprietários, aqueles por-

tadores de títulos nominais do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada;

c) Contribuintes, aqueles que pagarem mensalidades de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros);

d) Benfeitores, aqueles que prestarem serviços relevantes à Tenda.

Art. 4.º Não haverá limite para o número de sócios contribuintes e benfeitores da Tenda, podendo a ela pertencer pessoas de ambos os sexos, todas as idades, nacionais ou estrangeiros, e sua admissão far-se-á através de pedido do próprio interessado ao Presidente da Tenda, a cujo critério ficará o ingresso do novo membro no seio da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 5.º São direitos dos sócios, sem distinção de sua qualidade:

a) emitir sugestões e críticas as atividades de qualquer setor da Tenda, devendo fazê-lo contudo somente nas reuniões da Diretoria;

b) votar e ser votado 3 (três) meses depois de inscrito no quadro social;

c) fazer parte das assembleias gerais.

Art. 6.º São deveres dos sócios, sem distinção de sua qualidade:

a) respeitar a decisão da maioria dos sócios, seja qual for o tema debatido nas reuniões da Diretoria ou Assembleias Gerais;

b) cooperar para o engrandecimento da Tenda, fazendo respeitar este Estatuto, e o regulamento interno, concorrendo para desenvolver satisfatoriamente o seu programa de atividades;

c) acatar as determinações da Diretoria;

d) desempenhar, com amor e boa vontade as comissões ou cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

e) moldar o caráter segundo os ensinamentos da doutrina e filosofia umbandista.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Social

Art. 7.º O Fundo Social é constituído pela mensalidade dos sócios, subvenções, donativos especiais e doações, deduzidas as importâncias para despesas gerais, auxílios e óbulos.

Art. 8.º Sempre que o saldo existente em Caixa for superior a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal do Pará.

Parágrafo único. — O Tesoureiro só levantará o depósito mencionado no artigo anterior, com a assinatura do Presidente da Tenda, do Secretário e a dele Tesoureiro.

CAPÍTULO V

Dos órgãos administrativos

Art. 9.º São órgãos administrativos da Tenda:

a) a Assembleia Geral dos Sócios;

b) a Diretoria;

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral dos Sócios

Art. 10. A Assembleia Geral dos Sócios, legal e regularmente constituída, tem por objetivo:

a) eleger, proclamar e empossar os membros efetivos da Diretoria;

b) resolver, quando convocada, todos os assuntos determinantes da convocação.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria e suas atribuições

Art. 11. A Diretoria da Tenda Miry Santo Expedito será constituída por:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente;

c) um Secretário Geral;

d) um Tesoureiro;

e) um Zelador;

f) cinco Diretores;

Art. 12. O Presidente da Diretoria assinar-se-á Presidente da Tenda Miry Santo Expedito e a ele compete:

a) representar a Tenda em todos os atos públicos, ou em Juízo na forma do código civil brasileiro;

b) convocar e dirigir as sessões da Diretoria que serão ordinária-

mente na última semana de cada mês;

c) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

d) tomar conta ao Tesoureiro, sempre que julgar necessário;

e) repreender, suspender, destituir do cargo e eliminar do quadro social todo associado, pertencente ou não, ao corpo administrativo da Tenda, que tenha cometido ato público que desabone a sua conduta e afete a reputação, e prestígio da Tenda;

f) despachar o expediente, e rubricar todos os livros de escrituração, os talões de cobrança de mensalidades, bem como os títulos de propriedade;

g) distribuir trimestralmente os serviços pelos Diretores e nomear substitutos para os cargos sociais no impedimento dos funcionários efetivos;

h) fiscalizar tudo que seja de interesse da Tenda;

i) autorizar o levantamento dos depósitos da Caixa Econômica Federal do Pará pertencentes a Tenda, apondo a sua assinatura juntamente com a do Secretário Geral e a do Tesoureiro, no documento de retirada.

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:

a) auxiliar o Presidente;

b) substituí-lo nos impedimentos.

Art. 14. Ao Secretário Geral compete:

a) orientar e fiscalizar todo o serviço da Secretaria;

b) redigir e assinar todas as atas de reunião da Diretoria;

c) auxiliar o Vice-Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 15. Ao Tesoureiro compete:

a) redigir o serviço da Tesouraria;

b) arrecadar a receita e efetuar os pagamentos da Tenda;

c) assinar com o Presidente e o Secretário Geral as retiradas da Caixa Econômica Federal do Pará, dos depósitos da Tenda;

d) trazer em dia a escrituração do livro Caixa;

e) auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 16. Ao Zelador compete:

a) os cuidados da administração do prédio onde está localizada a sede social da Tenda;

b) guarda e cuidado dos bens móveis da Tenda.

Art. 17. Aos Diretores compete:

a) substituir provisoriamente e por indicação do Presidente qualquer membro da Diretoria no caso de impedimento.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 18. A Diretoria da Tenda será eleita em reunião de Assembleia Geral, sendo para isso reservado um domingo que preceda a data de 19 de abril, de modo a permitir a posse da Diretoria, naquela data, dia em que se comemora Santo Expedito.

Art. 19. Somente com a metade e mais um dos competentes do quadro social presentes ou devidamente e legalmente representados e juntos com os cofres sociais, poderá funcionar a Assembleia Geral da Tenda, que somente se reunirá para os fins de reforma estatutária, dissolução da Tenda e eleição da Diretoria.

Art. 20. Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Tenda, secretariado pelo Secretário Geral da Diretoria.

Art. 21. Procedida as eleições, a Assembleia Geral proclamará os eleitos e os empossará.

Art. 22. Declarada empossada a nova Diretoria o Presidente dará por encerrada a sessão de Assembleia Geral, que depois desse ato somente se reunirá para os fins constantes do art. 19 deste estatuto.

Art. 23. As eleições serão processadas por escrutínio secreto, ou por aclamação, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 24. O mandato da Diretoria da Tenda Miry Santo Expedito será de 2 (dois) anos a contar da data da posse.

Art. 25. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 26. As solenidades, rituais e trabalhos espiritualistas da Tenda, regular-se-ão pelas disposições contidas no regulamento interno.

Art. 27. Os cargos ou funções que por necessidade de serviço vierem a ser criados, serão de nomeação do Presidente da Tenda, cujo título será baixado em portaria.

Art. 28. O membro da Diretoria que sem motivo plenamente justificado deixar de comparecer as sessões da Diretoria, 3 (três) vezes seguidas, perderá o mandato para o qual foi eleito.

Art. 29. Estes Estatutos só poderão sofrer modificações depois de completar 5 (cinco) anos de sua aprovação, mas em hipótese alguma será ele alterado nas disposições constantes dos artigos 34, 38, 39, 41 e 42 do presente estatuto.

Art. 30. Todos os casos omissos no presente estatuto e no regulamento interno, serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum da Diretoria.

Art. 31. As sanções aplicadas aos sócios e referidas no inciso e do art. 12, o serão ad-referendum da Diretoria.

Art. 32. Decorridos 2 (dois) anos do mandato da Diretoria esta poderá ser reeleita tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 33. A Tenda Miry Santo Expedito, por seu Presidente, emitirá somente, mais 46 (quarenta e seis) títulos de propriedade, perfazendo a emissão total de 100 (cem) títulos nominais do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, visando a conclusão das obras da Tenda.

Art. 34. Os títulos nominais de propriedade emitidas pela Tenda Miry Santo Expedito só poderão ser transacionados entre seus associados e pelo seu valor expresso de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, não sendo permitido ao associado a acumulação máxima de 10 (dez) títulos.

Art. 35. Os títulos de propriedade emitidos pela Tenda Miry Santo Expedito são atualmente em número de 54 (cincoenta e quatro) distribuídos por 36 (trinta e seis) associados.

Art. 36. O número de sócios proprietários ficará restrito ao número de títulos emitidos pela Tenda Miry Santo Expedito.

Art. 37. O sócio proprietário eliminado do quadro social por força dos motivos constantes do art. 12, inciso e, será convidado a resgatar imediatamente seu título ou títulos nominais, pelo seu expresso valor.

Art. 38. A Tenda Miry Santo Expedito terá duração indefinida e não se dissolverá, se a tanto se opuserem pelo menos 3 (três) sócios fundadores, portadores de títulos de propriedade.

Art. 39. Se por força de lei vier a ser desapropriado o imóvel pertencente a Tenda Miry Santo Expedito, o justo valor recebido será aplicado na aquisição de outra propriedade para onde se transferirá a sede da sociedade.

Art. 40. O atual patrimônio da Tenda Miry Santo Expedito é formado pelo terreno edificado, sito à Travessa São Francisco n. 717, nesta cidade, além dos bens móveis.

Art. 41. Os bens imóveis e móveis da Tenda Miry Santo Expedito não estão sujeitos a penhor, arresto, sequestro, embargos ou outra medida judicial por ato de membro da Diretoria, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus sobre ditos bens, assim como será nula a venda ou cessão dos bens móveis e imóveis da Tenda Miry Santo Expedito, sem a anuência da Diretoria e da maioria absoluta dos sócios proprietários.

Art. 42. No caso de dissolução da Tenda Miry Santo Expedito, depois de relacionado o seu patrimônio pelos sócios proprietários, estes receberão o preço da venda dos bens móveis e imóveis e entre si ratearão a importância

suficiente para o resgate de seus títulos de propriedade, sem juros ou quaisquer acréscimos seja a que título for. O saldo restante será doado em nome da Tenda Miry Santo Expedito a instituições de caridade idôneas.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 43. A Diretoria aclamada pela Assembleia Geral para com ela elaborar, discutir e aprovar o presente estatuto, administrará a Tenda Miry Santo Expedito até a data da posse da nova Diretoria eleita, o que ocorrerá a 19 de abril de 1961, podendo ser reeleito o atual corpo administrativo da Tenda.

Belém do Pará, 18 de outubro de 1960.

(a.a.) José Vieira da Fonseca — Presidente; Agostinho Luiz da Silva Filho — Vice-Presidente; José Figueira de Souza — Secretário Geral; Antonio Pina Crisostomo — Tesoureiro; Orlandina de Freitas Pereira — Zeladora; Manoel Joaquim Pinto; Antonio dos Santos Araújo; Aveilino da Silva Fernandes; Izabel Colino Pina e Rosylka Machado e Cunha — Diretores.

(T. 267 — 23/11/60)

Resumo dos Estatutos da Associação Atlética Recreativa Philips do Brasil, aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 23 de Abril de 1959.

Denominação — Associação Atlética Recreativa Philips do Brasil.

Fundo social — Mensalidades, etc.

Fins:

a) criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral e em especial o futebol, para a cultura da raça;

b) desenvolver a educação física em todas as modalidades, entre os seus associados;

c) promover reuniões e diversões de caráter esportivo, social e cívico;

d) instituir torneios esportivos, sejam locais, intermunicipais, interestaduais ou mesmo internacionais.

Data da fundação — 23 de Abril de 1958.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Responsabilidades — Os sócios respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube o seu patrimônio será entregue a uma instituição de caridade a critério da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a maioria dos seus associados.

Diretoria — Presidente, José Nilson Forte, brasileiro, casado, comerciante, residente à Eraz de Aguiar, n. 11; Vice-Presidente, Edson Mendonça, brasileiro, casado, comerciário; 1.º Secretário, Francisco da Silva Viana, brasileiro, casado, comerciário; 2.º Secretário, Julio Almeida, brasileiro, casado, comerciário; Tesoureiro, Oswaldo P. Marques, brasileiro, casado, comerciário; Diretor esportivo, Jair Almeida, brasileiro, casado, comerciário.

Belém, 21 de novembro de 1960.

(a.) José Nelson Forte, Presidente.

(T. 268 — 23-11-60)

B A N C O D O P A R Á, S. A.

BELEM — ESTADO DO PARÁ

Carta Patente n. 1659, de 11 de setembro de 1950

BALANCETE EM OUTUBRO DE 1960

A T I V O

P A S S I V O

A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	6.000.000,00
Em moeda corrente	779.735,70	Aumento de capital	18.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	7.730.997,20		24.000.000,00
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	7.999.000,00	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
	16.509.732,90	Fundo de Previsão ..	3.972.952,00
B—Realizável		Fundo p/ Amort. de Móveis e Utensílios	8.000,00
Empréstimos em C/ Corrente	20.527.730,20		30.980.952,00
Empréstimos Hipotecários	17.320.384,70	G—Exigível	
Titulos Descontados	48.814.614,00	Depósitos	
Bco. do Brasil, S/A -C/A de capital ..	9.154.200,00	à vista e a curto prazo:	
Correspondentes no País	710.475,80	De Poderes Públicos	94.050,40
Acionistas C/ capital a Realizar	8.845.800,00	em C/C Sem Limite	17.136.627,20
Outros Créditos	1.966.287,10	em C/C Limitadas ..	10.315.666,90
	107.339.491,80	em C/C Populares ..	26.719.017,30
		em C/C de Aviso ..	723.509,40
		Outros Depósitos ...	77.330,80
Imóveis	962.121,90		55.066.202,00
Titulos e valores mobiliários:		à prazo:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 900.000,00	828.729,60	de diversos	
Ações e Debentures	344.834,00	a prazo fixo	24.388.485,00
	1.173.613,60		79.454.687,00
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	Correspondentes no País	3.735.437,30
Móveis e Utensílios	27.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos ..	4.763.709,60
	227.000,00	Dividendos a pagar	216.355,00
			8.715.501,90
			88.170.188,90
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e descontos ...	2.009.525,00	Contas de Resultados	13.931.583,00
Impostos	463.802,30	I—Contas de Compensação	
Despesas gerais	4.397.436,40	Depositantes de valores em gar. e em custódia	60.465.489,00
	6.870.763,70	Depositantes de títulos em cobrança:	
E—Contas de Compensação		do País	24.771.159,70
Valores em garantia	57.104.498,00	Outras Contas	1.367.946,20
Valores em Custódia	3.360.991,00		86.604.594,90
Letras a receber de C/ Alheia	24.771.159,70		
Outras Contas	1.367.946,20		
	86.604.594,90		
	Cr\$ 219.687.318,90		Cr\$ 219.687.318,90

Belém, 19 de novembro de 1960

Raimundo Oliveira Miranda
C. R. C. — 0817.Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.
Os Diretores
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Edgard de Almeida Faciola

(Ext. — 23|11|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.256

ACÓRDÃO N. 510

Apelação Cível da Capital
Apelante — Antonio Guerreiro de Oliveira.
Apelado — Manoel Pedro da Silva.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — O recurso cabível das decisões que julgam embargos de terceiro, em face do disposto no artigo 842, n. IV, do Código de Processo Civil é o Agravo de Instrumento. II — Interposto o recurso de apelação, dele não se conhece, por incabível na espécie. III — Não tem aplicação ao caso o disposto no art. 810 do Código de Processo Civil, uma vez que a apelação foi interposta fóra do prazo para o recurso específico cabível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, entre partes, como apelante, Antonio Guerreiro de Oliveira e, apelado, Manoel Pedro da Silva.

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, e adotado o relatório de fls. 63 dos autos, como parte integrante deste, acolher a preliminar suscitada pelo apelado do não conhecimento do recurso, por incabível na espécie, de vez que o recurso específico para as decisões que julgam embargos de terceiro, nos termos claros do preceituado em o art. 842, n. IV, do Código de Processo Civil, é o Agravo de Instrumento, não sendo, outrossim, de ser aplicado ao caso o disposto no art. 810, do mesmo Código, uma vez que a apelação foi interposta fóra do prazo do recurso específico admissível na espécie. E, assim decidem pelos seguintes motivos: — A espécie dos autos é a de uma apelação interposta contra a decisão que julgou provados os Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor opostos pelo apelado, à arrematação do terreno situado à travessa Itaborai, na Vila de Icoaraci, neste Estado, compreendido entre as 4a. e 5a. ruas, penhorado à Joana Magalhães Silva, na ação cambial contra a mesma movida pelo apelante, para haver a quantia de oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 8.455,00), proveniente de uma nota promissória emitida em sete (7) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), vencida e não paga.

A preliminar suscitada pelo apelado do não conhecimento do recurso, por incabível na espécie, tem toda procedência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Realmente, assiste razão ao apelado, face aos termos claros do disposto no art. 842, n. IV, do Código de Processo Civil que preceitua: — dar-se-á Agravo de Instrumento das decisões que não concederem vista para embargos de terceiro, ou que os julgarem.

Havendo, pois, recurso específico, não se pode admitir o uso de outro, sem ir de encontro ao dispositivo invocado.

O apelante incidiu em erro, não se podendo, pois, aplicar ao caso dos autos o disposto no art. 810 do Código de Processo Civil, mesmo porque o recurso interposto foi feito fóra do prazo do recurso específico (Agravo de Instrumento).

Nesse sentido se tem orientado a jurisprudência: — "Da decisão que julga embargos de terceiro, cabe agravo (Código de Processo Civil, art. 842, n. IV). Interposta apelação, não se conhece do recurso, como agravo, porque teria sido interposto fóra do prazo. (Ac. do Trib. de Ap. do Dist. Fed., de 7-4-942, ins. no livro "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", de Alexandre de Paula, vol. IX, fls. 4.696)".

João Claudino de Oliveira e Cruz, em seu livro, — "Dos Recursos no Código de Processo Civil, às fls. 257, depois de fazer referências a jurisprudência do Tribunal de São Paulo que admite apelação quando contestados os embargos, diz: — "Há, porém, uma decisão das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça de S. Paulo, no sentido certo, isto é, das decisões proferidas em embargos de terceiro cabe sempre recurso de Agravo de Instrumento e não de apelação, quer tenha havido contestação ou não. "Acrecenta, ainda, o mesmo mestre, — o código, em verdade, não fez distinções, determinando o cabimento do recurso estudado das decisões que não concederem vista para embargos de terceiro ou que os julgarem. E conclui, de modo peremptório, taxativo, — da decisão que julga embargos de terceiro, em qualquer caso, quer tenha havido ou não contestação, o recurso cabível é, em face da lei, o de Agravo de Instrumento. Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus.

Custas, pelos apelantes.

Belém, 24 de outubro de 1960.

— (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1960. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 511

Apelação Penal de Altamira
Apelante — A Justiça Pública
Apelado — Antonio Aires da Silva.

Relator — Desembargador Manoel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Anula-se o julgamento quando da ata não consta se a incomunicabilidade dos jurados, de fato existiu durante o julgamento, e a partir do instante em que o jurado foi ouvido, pelas partes, não sendo suficiente que conste que o Presidente do Tribunal advertiu os jurados do disposto no artigo 462, do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Altamira, em que é apelante a Justiça Pública e, apelado, Antonio Aires da Silva.

A Egrégia Segunda Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, acordar, por maioria dos seus membros dar provimento à apelação para anular o julgamento pelos seguintes motivos:

I — Porque não consta da ata se a incomunicabilidade dos jurados, de fato existiu durante o julgamento e a partir do instante em que o jurado foi ouvido pelas partes não sendo suficiente que conste que o Presidente do Tribunal do Júri advertiu os jurados do disposto no artigo 462, do Código de Processo Penal.

II — Que a incomunicabilidade dos jurados visa impedir a influência de uns sobre os outros, é condição essencial à validade do julgamento e não se presume que tenha ocorrido.

Custas como de direito.

Publique-se e registre-se.

Belém, 24 de outubro de 1960.

— (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Manoel Pedro d'Oliveira, Relator.

O meu voto foi para anular o julgamento, não pela preliminar reconhecida pela Egrégia Segunda Câmara Penal, por maioria de seus membros, e sim, pelo não conhecimento da legítima defesa reconhecida pelo Tribunal do Júri a favor do réu, por entender não terem ficado provados nos autos os elementos dessa justificativa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

11 de novembro de 1960. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 512

Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelantes — Raimundo Cardoso de Magalhães e a Justiça Pública.
Apelados — Os mesmos.
Relator — Des. Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — Nos termos da parte final do § 3o., do artigo 593, do Código de Processo Penal, não se repetirá, quando conhecida sob esse fundamento, a apelação em que se argua o completo divórcio entre a decisão do júri e a prova dos autos. Repellido o quesito referente à moderação dos meios empregados, urgia se manifestasse o conselho sobre o excesso culposo. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Ponta de Pedras, sendo apelantes a Justiça Pública, e Raimundo Cardoso de Magalhães e, apelados, os mesmos.

Ao réu apelante se atribui a infração do artigo 121, § 2o., n. IV, do Código Penal, por ter assassinado, de emboscada, com um tiro de espingarda, José Maciel Lopes, tendo sido, em consequência, submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, que, negando a exculpativa da legítima defesa, condenou-o a cumprir a pena de reclusão fixada pelo Dr. Juiz Presidente em onze anos, nos termos do artigo 121, "caput" do citado código. Com tal decisão, não se confirmaram o órgão do Ministério Público e o réu, que, tempestivamente, da mesma apelaram para esta Egrégia Câmara.

Não é de se conhecer da apelação do Ministério Público, por infringente da parte final do § 3o. do artigo 593, do Código de Processo Penal. Na verdade, submetido, pela primeira vez, a julgamento pelo Tribunal do Júri, o réu foi absolvido pelo reconhecimento da legítima defesa. Provendo, porém, a apelação interposta pelo Ministério Público, esta Egrégia Câmara entendeu que a decisão do júri era manifestamente contrária à prova dos autos, ordenando, por isso, fosse o réu novamente julgado. Dos julgamentos posteriores, ainda se mostre evidente o divórcio entre a decisão e a prova dos autos, não se repetirá a apelação sob esse fundamento.

Todavia, o julgamento não pode subsistir, merecendo ser provido

a apelação interposta pelo réu.

É que, repellido o quesito referente à moderação dos meios empregados, integrativo da legítima defesa, força é que ao conselho se devia submeter o questionário concernente ao excesso culposo. Tal como se procedeu, o julgamento não expressa a verdade, nem a presumida vontade do conselho de jurados, que, embora não admitindo a legítima defesa, com a negativa oposta ao quesito em apreço, podia deslocar a classificação do crime para homicídio culposo, afirmando que o réu, ao defender-se de injusta e atual agressão, excedeu os meios necessários à repulsa.

Não importa que o réu, no curso do processo e no plenário do julgamento, se tenha omitido quanto a essa desclassificação, pois alegara desde ao início a legítima defesa. Desde que esta se não integrou à falta de um dos seus pressupostos legais, e estava implícito que a desclassificação do crime era uma das armas de defesa.

Não submetendo à consideração do júri a questão referente ao excesso culposo, que decorria tão só da negativa ao quesito relativo a moderação dos meios empregados, o Dr. Juiz Presidente, além de proceder com manifesto cerceamento de defesa do réu, concorreu, por outro lado, para que o questionário se mostrasse deficiente e incompleto, tirando destarte, aos jurados a liberdade de se manifestarem sobre todas as questões atinentes à causa.

A deficiência do questionário leva à nulidade do julgamento, "ex-vi" do parágrafo único do artigo 564, do Código de Processo Penal.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade e preliminarmente: 1o.) — não conhecer da apelação interposta pelo Ministério Público, por infringente da parte final do § 3o. do art. 593 do Código de Processo Penal; e, 2o.) — conhecer da do réu e dar-lhe provimento, para, anulando o julgamento por deficiência dos quesitos, ordenar seja o réu novamente julgado com as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de outubro de 1960. — (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Agnato Monteiro Lopes, Relator.

Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1960. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 513

Apelação Penal de Breves
Apelante — Raimundo Ramos Sobrinho.

Apelada — A Justiça Pública,
Relator — Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Constitui nulidade, para efeito de ser anulado o julgamento e mandado o réu a novo júri, o fato de não ter sido o Conselho de Sentença consultado sobre a circunstância qualificativa do crime, apesar de pronunciado o réu e condenado por homicídio qualificado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Breves, em que é apelante, Raimundo Ramos Sobrinho.
Acórdam os Juizes da 2a. Câ-

maro e apelada, a Justiça Pública. Para a nulidade do julgamento do Estado, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar de omissão nos autos do recibo da cópia do libelo e rói de testemunhas, que deveria ter sido firmado por alguém a rói do réu, de vez que nenhum prejuízo resultou para a defesa, acolher, todavia, a da nulidade do processo por deficiência do questionário proposto ao Conselho de Sentença para, dando provimento à apelação, anular o julgamento do réu e mandá-lo a novo júri, observadas as formalidades legais.

Efetivamente, não se tendo pronunciado o Conselho de Sentença sobre a circunstância qualificativa do crime (motivo fútil), constante da pronúncia e articulada no libelo-crime acusatório de fls., não o réu condenado nas penas do grau mínimo do art. 121, § 2o., inciso II o Código Penal. A omissão desse quesito ensejou a nulidade constante do parágrafo único, do inciso IV, do art. 564, do Código de Processo Penal.

Para o pronunciamento das nulidades, entretanto, mistér se torna que dela resulte para uma das partes, ou para ambas, um prejuízo. Donde, a preocupação que teve o legislador de, abrindo no Código, o título das nulidades, proclamar no art. 563: — "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa".

Prescreve, ainda, no art. 566 que, — "não será declarada a nulidade processual que não houver influido na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa".

No caso sub-judice, apesar de não se ter questionado sobre a circunstância qualificativa do crime articulada no libelo, — motivo fútil, foi o réu condenado à pena mínima, por homicídio qualificado. Ora, no homicídio o fato principal é a morte pela circunstância qualificadora que o torna uma figura distinta do homicídio simples.

A jurisprudência tem decidido que não chega a ser julgado por homicídio qualificado o réu em cujo julgamento antes de se passar aos quesitos de defesa, não se indaga se cometeu o crime com a circunstância mencionada na pronúncia, que configurou essa espécie de homicídio. Aplicação do art. 484, inciso III, do Código de Processo Penal (Ac. do Trib. de São Paulo, ins. na Rev. For., vol. 156, às fls. 386).

Desenvolvendo argumentação clara e concludente, assim também se pronunciou o Tribunal de Minas Gerais: — "as agravantes qualificativas devem ser especificadas na sentença que comina pena em atenção a elas. Não o fazendo, a decisão é nula. (Ac. de 10-9-45, ins. na Rev. dos Tribs., vol. 104, fls. 546).

Em face ao exposto é evidente, que a omissão no questionário da circunstância qualificativa do crime imputado ao réu, acarretou prejuízo para a defesa, prejuízo efetivo, real, manifesto, capaz, portanto, de gerar a nulidade do julgamento.

Assim decidindo, mandam que seja o réu Raimundo Ramos Sobrinho de novo julgado, com observância das formalidades legais.

Como instrução ao doutor Juiz Presidente do Tribunal do Júri chamam a atenção para a fiel observância do que dispõem os arti-

gos 421, 425, 492 e 600, do Cod. de Proc. Penal, recomendando faça constar dos autos o termo de verificação das cédulas e a lavratura da sentença logo após o termo de julgamento.

Custas, afinal.

Belém, 24 de outubro de 1960.

— (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1960. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 514

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — Dra. Leda Horta de Souza Moitta, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedidos de licença para tratamento de saúde da Capital em que é requerente a Dra. Leda Horta de Souza Moita, Pretora de Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Acórdão, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes de Tribunal de Justiça, em conformidade com o atestado médico de fls. 3, conceder, na forma da lei, a Dra. Leda Horta de Souza Moita, Pretora de Cível e Comércio da Comarca da Capital, — sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 do mês de outubro corrente conforme requer.

Custa como de lei. P. R.

Belém, 19 de outubro de 1960. Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 515

Pedido de Férias — Abaetéuba
Requerente: Antonio Lemos Maya Viana, Juiz de direito da Comarca de Abaetéuba.

Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedidos de férias, oriundos da Comarca de Abaetéuba, em que é requerente o Dr. Juiz de Direito, Antonio Lemos Maya Viana daquela Comarca.

Acórdão em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conformidade com o se uparecer e concordância do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em conceder, na forma legal ao Dr. Antonio Lemos Maya Viana, Juiz de Direito da Comarca de Abaetéuba, sessenta dias de férias, relativas ao ano de 1958, a contar de 3 de Novembro do ano corrente.

Custas segundo a lei. P. R.

Belém, 19 de outubro de 1960. (aa) Alvaro Pantoja, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 14 de Novembro de 1960 Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 516

Ação Rescisória da Capital
Autora: A firma A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.

Ré: — Osmarina Quaresma.
Relator: — Desembargador Manoel Pedro D'Oliveira

EMENTA. — Não se conhece a rescisória quando é ela repetição de ação / rescisória.

Vistos, relatados e discutidos os autos de ação rescisória, em que é

autora da firma comercial A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda, e ré Osmarina Quaresma.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado por maioria de seus membros preliminarmente não conheceu da ação rescisória, contra o voto do Desembargador Relator que não conheceu da preliminar por entender que devia a ação ser julgada no mérito.

Custas legais.

Publique-se e registre-se.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente Manoel Pedro D'Oliveira, Relator — vencido. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Aos, 14 de Novembro de 1960. Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N.522

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Alberto Pereira & Cia. Ltda. "Perfumaria Universal", Luiza Augusta Soares Calheiros e outros.

Apelados — Os mesmos.
Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes Alberto Pereira & Cia. "Perfumaria Universal", e Luiza Augusta Soares Calheiros e outros, e apelados os mesmos.

Ambas as apelações se debatem sobre o quantum da fixação do aluguel do novo contrato. O aluguel anterior era de Cr\$ 6.000,00 e a sentença elevou para Cr\$ 20.000,00 mandando que o seguro contra fogo para garantia do prédio fosse feito na base de Cr\$ 1.800.000,00. A sentença estudou sobretudo o valor do laudo pericial e convenceu-se de que esse valor é dado pelo julgador, apreciando aquele que lhe parece mais adequado às contingências de cada caso, e com esse raciocínio resolveu fixar a renda do prédio abandonado a apreciação dos mesmos laudos e concluir na deliberação de Cr\$ 20.000,00 mensais.

São aceitáveis os considerandos da mesma sentença. Ali encontramos considerações criteriosas para a situação em que se encontra o contrato de locação e a sua conclusão está em molde de ter decidido com acerto e de acordo com a lei. O prédio foi locado originariamente sem se aperceberem as partes sobre as condições de utilização do pavimento superior, que agora na renovação tentam modificar cláusulas para aproveitamento próprio. O critério adotado pela sentença é o acertado para a solução da renovação que deve ser decretada somente com as alterações necessárias para atender as contingências do momento, qual seja a vertiginosa desvalorização da nossa moeda. Não se pode reconhecer violação contratual alegada para sua rescisão.

Assim, Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a ambas as apelações para confirmar a sentença nos termos em que foi prolatada. Publique-se e registre-se.

Belém, 25 de Outubro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de Novembro de 1960. — (a.) Luiz Faria — Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem notícia que, por este Juízo da Provedoria e Resíduos e expediente da escritura privativa que este subscrive, se está processando o inventário dos bens ficados por falecimento de D. Rosa Nahim Auad; e entre os herdeiros colados, há o de nome Azize Elias Jorge, que se acha dentro do território nacional, mas em lugar incerto e não sabido ao qual pelo presente cito para comparecer ou se fazer representar no referido processo de inventário sob pena de ser havido como revés e dar-se-lhe curador, para todos os termos do mesmo processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que por cópias autênticas, será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de setembro de 1960. Eu, Graziela Luna Lobato, Escrivã, o subscrevo. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo.
(T. 264 — 23 e 24-11-60)

COMARCA DA CAPITAL

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber, de ordem do magistrado acima referido, que, em perigo eminente de vida, no dia 8 de agosto do ano corrente, às 7 horas da manhã, na casa sita à Av. José Bonifácio, 1.024, casaram-se o sr. Cosme Ferreira Rodrigues e a senhora Zulmira Joana da Silva, ambos brasileiros, solteiros e funcionários públicos municipais, em presença das testemunhas: Pacifico Cortinoris, (Frei Tomé, M. Vigário Cooperador da Paróquia de São Pedro e São Paulo); Raimundo Xavier de Andrade, residente à travessa José Bonifácio, 1070; Raimundo Tavares de Andrade, residente à mesma casa; João Leonardo Cardoso, residente à mesma travessa, n. 997; Neusa do Couto Santos e Alvaro Santos, residentes à rua Aristides Lobo, 255, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberem-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer o mesmo dia, às 9,30 horas.

Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M. M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro dos quais podem ser requeridas pelos interessados as providências que entenderem de direito.

Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de novembro de 1960. — O Oficial "ad hoc" — José Milton de Lima Sampaio.
(G. — Dia 23-11-60)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOJÚ

Citação com o prazo de (15) quinze dias

O Bacharel Antonio Koury, Juiz de Direito da Comarca de Mojú, Estado do Pará, etc.

Faz Saber, aos que o apresenta Jerem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo, corre seus termos legais o processo crime de Homicídio em que é autora a Justiça Pública, réu Francisco Paraiba de Souza e vítima João Antonio de Souza, fato ocorrido no dia (12) doze de Setembro do ano de (1958) mil novecentos e cinqenta e oito, no alto Cairari, deste

EDITAIS — JUDICIAIS

Município, e como não tenha sido possível encontrar o denunciado Francisco Paraiba de Souza, brasileiro, solteiro, carpinteiro, de (25) vinte e cinco anos de idade, alfabetizado, filho de Joaquim Antonio de Souza e Maria Carmem de Souza, que se encontra foragido da Cadeia Pública desta Cidade, para se ver processar como incurso no Artigo (121) cento e vinte e um do Código Penal, CITA-O para comparecer neste Juízo, no Paço Municipal, Salão do Fórum, em Mojú, no dia (14) quatorze do próximo mês de dezembro, às (9,00) nove horas, para nos termos do Artigo (185) cento e oitenta e cinco e seguintes do Código de Processo Penal, se proceder ao seu interrogatório, prosseguindo-se na fofina da Lei, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Mojú, aos (12) doze dias do mês de novembro do ano de (1960) mil novecentos e sessenta. Eu, Odir Santos, escrivão o datilografei.

a) Dr. Antonio Koury — Juiz de Direito da Comarca de Mojú.

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da sétima (7.ª) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital com o prazo de dez dias, que no dia primeiro (1.º) de dezembro vindouro, às nove (9,00) horas, irá a público pregão de venda e arrematação, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, em leilão público judicial, in loco, os bens da massa falida da firma Araújo & Pereira, e de acordo com o parecer favorável do falido, cuja discriminação dos mencionados bens estão constantes do Alvará, expedido às folhas cento e dezoito verso, dos autos respectivos de falência da firma Araújo & Pereira.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro, a respectiva carta de arrematação e custas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de dez dias, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL em jornal de grande circulação desta capital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional da escrivã interina do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca desta Capital, o datilografei e subscrevo.

(a.) Rui Buarque de Lima — Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.
(T. 269 — 23-11-60)

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Augusto de La Roque o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhaúma, esq. da trav. Itororó. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1941 a 1947 num total de Cr\$ 416,90, inclusive multa como prova documento junto está

extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 17-5-60. (a.) Moacir Moraes, 1.º procurador, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 17-5-60. (a.) José

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª. ZONA ELEITORAL (BELÉM) PARA EDITAL N. 697

O doutor José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral da 28ª. Zona, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento dos interessados que, nesta 28ª. Zona, está sendo processada a exclusão, por duplicidade de inscrição, do seguinte eleitor prevalecendo a primeira inscrição requerida por ele: — Francisco de Assis Cardoso. E para que se se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Aloisio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral o subscrevo.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz da 28ª. Zona Eleitoral.

EDITAL

O doutor José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral da 28ª. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foi Deferido, o pedido de Transferência, de Jorge de Carvalho, portador do título n. 4846, expedido pela 25ª. Zona de Niterói-Rio de Janeiro, a 16-8-957. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aloisio de Barros Coutinho — Escrivão Eleitoral.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz da 28ª. Zona Eleitoral.

ATO N. 527

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tendo em vista o processo n. 2546-60 e o disposto no art. 8º. da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, resolve colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com vencimentos e por mais seis meses, de 21 de outubro de 1960 a 21 de abril de 1961, Guiomar Sousa Vieira de Oliveira, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 16 de novembro de 1960. — (a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

ATO N. 528

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o

Amazonas Pantoja. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o forero em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Augusto de La Roque, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1960. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrivão interino que o escrevi e subscrevo. — (a.) José Amazonas Pantoja.

art. 27 n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 2586/60,

Resolve conceder a Elizabeth Vianna Martins, ocupante do cargo da classe "L" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, de 10 de novembro de 1960 a 8 de janeiro de 1961, nos termos dos arts. 88, item I e 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 21 de novembro de 1960. — (a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

COMISSÃO APURADORA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 33 da Resolução n. 6.599, de 13 de julho de 1960, faço saber que, pelo prazo de três dias, se acha com vista aos partidos e aos candidatos interessados o Relatório da Comissão Apuradora do pleito de 3 de outubro do corrente ano, nesta Circunscrição.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1960.

(a.) Edgar de Souza Franco — Diretor da Secretaria.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthonor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1846, de 12-260, cita, como cidadão, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthonor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960. Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 e 20-12).